



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1761

01 de abril de 2024

**PRORROGADO**

# IPTU 2024

**10%** Cota única desconto

 Até 05/04/2024

**IPTU online disponível!**

[www.valenca.rj.gov.br/iptu-2024](http://www.valenca.rj.gov.br/iptu-2024)

 Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4765

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2932

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Andrea Ferreira de Avellar**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

**Deyvison Silvestre Rosa**  
educacao@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
smsp@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-  
planejamento.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2891  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4046  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esportelazer@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
contatosectur@gmail.com  
(24) 2452-0571  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

### SAÚDE

**Paulo Roberto Russo**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI - VALENÇA

**DIRETOR EXECUTIVO**  
**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112  
Centro - Valença/RJ

**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoplevidencia@gmail.com

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24)2471-5961

**SANTA ISABEL**  
**Lauro Roberto dos Santos**  
Telefone: (24)2457-1201

**PENTAGNA**  
**Adilson dos Santos**  
Telefone: (24)2453-8971

**PARAPEÚNA**  
**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

**CONSERVATÓRIA**  
**Joffer de Aguiar Rios**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

**PRESIDENTE**  
Eduardo Lima Santana de Ávila

**VICE-PRESIDENTE**  
José Amauri Ferreira Lima

**1º SECRETÁRIO**  
Fabiane Medeiros Silva

**2º SECRETÁRIO**  
Ailton Geraldo Batista da Silva

### GUARDA MUNICIPAL

**COMANDANTE**  
**Rodrigo dos Santos Valle**  
Telefone: (24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108  
Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

### UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

-  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
administracao@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
(24) 2438-5307  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Guilherme de Oliveira dos Reis**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 115/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** ELDORADO 2022 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.194/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 017/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 116/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** NOVA POMPÉIA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.193/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 017/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 117/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.192/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 017/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 118/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.195/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 017/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 120/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MAGALDI DA SILVA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.179/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 035/2023  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 121/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI-ME.  
**Processo Primitivo nº:** 4.182/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 035/2023  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 21.480,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 125/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** ROMEIRO & BARBOSA LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.184/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 054/2023  
**Objeto:** Aquisição de pães, com a finalidade de atender as necessidades das Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 146.480,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 128/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** RG DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.188/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 070/2023  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios secos, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 420.065,00 (quatrocentos e vinte mil, sessenta e cinco reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 133/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** RPG SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.186/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 071/2023  
**Objeto:** Aquisição de leite e derivados, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 135/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** RAFAEL FRANCISCO NEVES SILVA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.711/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 001/2023  
**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviços técnicos de elaboração e atualização de cálculos judiciais conforme demanda da Procuradoria Geral.  
**Valor:** R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).



**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 140/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** MJA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.696/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 066/2023  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para alunos com necessidades alimentares especiais (ANAE), destinados à Rede Municipal de ensino – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 10.577,55 (dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 144/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** ROMEIRO & BARBOSA LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.653/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 074/2023  
**Objeto:** Aquisição de coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches, para eventuais e futuras reuniões e capacitações de educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença.  
**Valor:** R\$ 116.862,80 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 129/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.  
**Processo Primitivo nº:** 4.200/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 065/2023  
**Objeto:** Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
**Valor:** R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 112/2024)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 4.191/2024  
**Pregão Eletrônico nº:** 017/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O ESPÓLIO DE GERALDO CORREA BARROS**

**CONTRATO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.361/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E ESPÓLIO DE GERALDO CORREA BARROS (LOCADOR)

**OBJETO:** O VALOR DO ALUGUEL MENSAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA TERCEIRA PASSARÁ A R\$ 748,46 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DIANTE DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE IGP-M DO PERÍODO

**PRAZO:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA RENOVADA DE 01 DE JANEIRO DE 2024 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DATA:** 15 DE JANEIRO DE 2024

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO Nº 159/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21793/2024**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CID RIBEIRO NUNEN;

**OBJETO:** MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº. 002/2024/FMS, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO VISANDO O ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADAS NA CLÁUSULA TERCEIRA, NOS SEGUINTE TERMOS:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor será empenhado pela dotação orçamentária 03.01.110.302.00 31.2.117.33.90.36.00.00.00.1500

**DATA:** 26 DE MARÇO DE 2024

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 90021/2024/FMS**

**Processo Administrativo nº:** 354/2024

**Objeto:** Aquisição de conjunto de sofá 2 e 3 lugares destinado a sala de TV da Base Central das Ambulâncias Municipais e SAMU

**Critério de julgamento:** menor preço

**Informações:** (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

**Horário:** 08: às 14:00 horas.

**Data da Sessão:** Dia 04 de abril de 2024

**Retirada do Edital:**

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

Aline de Oliveira  
Setor Compras/FMS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**  
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 5.504/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 023/2023

Objeto: Locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica para atender aos anseios das diversas comunidades do município para a realização dos eventos tradicionais e de importância social e cultural do município.

Beneficiário: S.M. Fontes Sonorização ME.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Unid	COMPOSIÇÃO 01 – DO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 2.840,00	R\$ 56.800,00
02	20	Unid	COMPOSIÇÃO 02 – DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 2.565,00	R\$ 51.300,00
03	15	Unid	COMPOSIÇÃO 03 – PAINEL DE LED'S	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 2.450,00	R\$ 36.750,00
04	20	Unid	COMPOSIÇÃO 04 – SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
05	20	Unid	COMPOSIÇÃO 05 – ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
06	20	Unid	COMPOSIÇÃO 06 – SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
07	20	Unid	COMPOSIÇÃO 07 – ILUMINAÇÃO CÊNICA DE PEQUENO PORTE	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
08	20	Unid	COMPOSIÇÃO 08 – CARRO DE SOM	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 2.420,00	R\$ 48.400,00
09	05	Unid	COMPOSIÇÃO 09 – SONORIZAÇÃO DE LINHA	S.M. FONTES SONORIZAÇÃO ME	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00

Marcas e valores não foram alterados

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
Pregoeira**CONCURSOS PÚBLICOS****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014****RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS**  
**CONVOCAÇÃO Nº 01/2024**

Considerando o Processo Judicial 0001201-24.2023.8.19.0064, a Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado da entrega de documentos e da entrega de exames médicos da candidata aprovada e classificada no Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2014, convocação nº 01/2024, conforme abaixo discriminado.

**Cargo: 010 – Auxiliar de Serviços Gerais**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
16	62326-1	JOSE PAULO PROPHETA TEIXEIRA	Aprovado

Valença, 01 de abril de 2024.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA CONVOCAÇÃO Nº 01/2024**

Considerando o Processo Judicial 0001201-24.2023.8.19.0064, a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais: Lei Complementar n.º 28 de 28 de setembro 1999, Lei 2.549 de 10 de novembro de 2010 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 149 de 05 de outubro de 2011, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, após concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

O candidato possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverá apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 03 de ABRIL de 2024, às 12h.

**Cargo: 010 – Auxiliar de Serviços Gerais**

Class.	Inscrição	Candidato
16	62326-1	JOSE PAULO PROPHETA TEIXEIRA

Valença, 01 de ABRIL de 2024.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração**Fale conosco**  
[ouvidoria@valenca.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@valenca.rj.gov.br)



## PORTARIAS

### **PORTARIA PMV, Nº. 191, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5156/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ERIKA FERREIRA DE JESUS**, matrícula nº. 211.361, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5156/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Marco Antonio de Souza Junior, matrícula nº. 122.319.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 192, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5135/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ZILA MARIA MAGALHÃES GRAÇA PALMEIRA**, matrícula nº. 116.645, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5135/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Thaianne Miguel Ferreira, matrícula nº. 144.219.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 193, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 2460/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JÚLIO CESAR DE ALMEIDA PINTO**, matrícula nº. 211.395, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 2460/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Taynara Cunha Myrrha, matrícula nº. 211.573.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 194, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5077/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5077/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Elisiana dos Santos Romeiro, matrícula nº. 101.249.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 195, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5071/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5071/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Elisiana dos Santos Romeiro, matrícula nº. 101.249.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 197, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5072/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5072/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Elisiana dos Santos Romeiro, matrícula nº. 101.249.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 196, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5074/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5074/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Elisiana dos Santos Romeiro, matrícula nº. 101.249.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 198, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 5075/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5075/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Elisiana dos Santos Romeiro, matrícula nº. 101.249.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV. Nº. 199. DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 4976/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO TEIXEIRA COELHO NETO**, matrícula nº. 123.013, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 4976/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Marcelo Dornelas Barbosa, matrícula nº. 104.671.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 200. DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 4935/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ MARTINI M.**, matrícula nº. 10650, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 4935/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) José Alex Ramos Graciosa, matrícula nº. 211.469.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 202. DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a indicação no processo administrativo nº. 3156/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RODRIGO DOS SANTOS VALLE**, matrícula nº. 134.465, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 3156/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Rosângela Vicente Pereira, matrícula nº. 134.503.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**REUNIÕES**

**CALENÁRIO DE REUNIÕES DO MÊS DE ABRIL/ 2024.**

**COMISSÃO DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS TRIBUTÁRIO, POSTURAS, OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO.**

As reuniões ordinárias e extraordinárias da revisão serão realizadas na Sala da Análise Técnica no Centro - Administrativo, situada na Rua Dr. Figueiredo nº 320 - Centro - CEP 27600-000.

De 09 às 11 horas

Telefone: (24) 99914-8856

04 DE ABRIL DE 2024	QUINTA-FEIRA	De 09 às 11 HORAS
09 DE ABRIL DE 2024	TERÇA-FEIRA	De 09 às 11 HORAS
11 DE ABRIL DE 2024	QUINTA-FEIRA	De 09 às 11 HORAS
16 DE ABRIL DE 2024	TERÇA-FEIRA	De 09 às 11 HORAS
18 DE ABRIL DE 2024	QUINTA-FEIRA	De 09 às 11 HORAS
25 DE ABRIL DE 2024	QUINTA-FEIRA	De 09 às 11 HORAS

**OBSERVAÇÃO:** Qualquer alteração será avisada antecipadamente.

**Armando Pussente Filho**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 287/2021

**Visite nosso site**  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)





# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer normas específicas para a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos, no âmbito desta Câmara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As licitações regidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, preferencialmente selecionados dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 3º Nos casos de licitações realizadas por meio do diálogo competitivo, será constituída uma Comissão de Contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros, também preferencialmente selecionados dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes desta Câmara Municipal.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;
- II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Legislativo de Valença, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pela Câmara Municipal;
- III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;
- IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

Art. 5º A alocação de riscos do objeto a ser licitado, bem como a descrição do objeto considerando todo o seu ciclo de vida, serão realizadas, quando necessárias, mediante avaliação da complexidade do objeto e análise de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Câmara Municipal poderá aderir à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive oriundas de contratações diretas, na condição de não participante.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão gerenciador, esta Câmara Municipal poderá disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Esta Câmara poderá realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, independentemente da participação de outros órgãos.

Art. 8º A publicidade dos atos oficiais decorrentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, será realizada por meio de publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da sua disponibilização no Portal Transparência e jornal de circulação local quando necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de março de 2024.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ

## JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 003/2024 visa estabelecer normas específicas para a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro. Tal iniciativa se justifica pela necessidade de adequação e regulamentação das licitações e contratos administrativos realizados por esta Casa Legislativa às disposições da referida lei federal.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 representa um marco normativo significativo no cenário das contratações públicas, promovendo uma série de alterações e modernizações nos procedimentos licitatórios e nos contratos administrativos. Dessa forma, é imperativo que esta Câmara Municipal estabeleça diretrizes claras e específicas para a aplicação dessa legislação no âmbito de suas atividades, garantindo a eficiência, transparência e legalidade dos processos de contratação.

Ao adotar disposições como a condução das licitações por Agentes de Contratação, a constituição de Comissão de Contratação nos casos de diálogo competitivo e a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta Portaria busca assegurar que as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Valença atendam aos princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação em vigor.

Ademais, a possibilidade de adesão às atas de registro de preços de outros órgãos e entidades, bem como a realização de contratações diretas mediante o sistema de registro de preços, representam instrumentos importantes para a otimização dos recursos públicos e a agilidade na realização de determinadas aquisições, desde que observados os princípios e limites legais.

Destaca-se ainda que a publicidade dos atos oficiais decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 será realizada de forma transparente e acessível, por meio de publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e disponibilização no Portal Transparência, assegurando o amplo acesso da sociedade às informações sobre as contratações realizadas por esta Casa Legislativa.

Portanto, considerando a relevância e a urgência em adequar os procedimentos de contratação da Câmara Municipal de Valença às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente Portaria se apresenta como medida necessária e oportuna para promover a modernização e aprimoramento das práticas administrativas desta Casa Legislativa.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ.



PORTARIA Nº 004/2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ESTABELECENDO REQUISITOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS.

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º.** Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – Administração: Câmara Municipal de Valença, RJ;

II - Diário oficial: Boletim Informativo do Município de Valença, RJ;

III - sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara Municipal de Valença, RJ na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.valenca.rj.leg.br/>

IV – Unidade gestora: entidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

V – Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

VI – Contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VII - Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

**Art. 3º.** Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

**Art. 4º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º inciso VI.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** A elaboração dos ETPs – estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 7º.** As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail, sítio eletrônico oficial e/ou endereço físico.

§ 2º A sessão pública para abertura das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º. dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

§ 3º A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

**Art. 8º.** Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo aos interessados a interposição de recurso.

**Art. 9º.** Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 10.** A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

**Art. 11.** É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.



**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**Art.13.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

**Art.14.** A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

**Parágrafo único.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

**Art.15.** Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º deste regulamento, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

**Art.16.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 17.** A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

**Art. 18.** Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de março de 2024.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ

#### JUSTIFICATIVA

A presente Portaria tem por objetivo regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ, as hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, conforme previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal iniciativa se fundamenta em diversas considerações que visam aprimorar os procedimentos administrativos, promover a eficiência na gestão pública e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Inicialmente, destaca-se a necessidade de padronização dos procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, visando à uniformidade e transparência na condução dos processos de contratação pela Câmara Municipal de Valença. A regulamentação dessas hipóteses de dispensa de licitação permitirá que a Administração Pública adote procedimentos claros e objetivos, facilitando a gestão dos recursos e contribuindo para o combate à corrupção e à burocracia.

Além disso, a instituição de requisitos e procedimentos específicos para a aplicação das dispensas de licitação em razão do valor visa aprimorar as rotinas administrativas da Câmara Municipal de Valença, RJ, promovendo a modernização e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Com a definição de critérios objetivos e transparentes para a realização das contratações diretas, busca-se evitar possíveis irregularidades e garantir a economicidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente Portaria se alinha aos princípios da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como aos dispositivos legais que disciplinam as licitações e contratos administrativos, contribuindo para o fortalecimento do controle interno e externo dos atos da Administração Pública.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de normas claras e objetivas para a aplicação das dispensas de licitação em razão do valor é uma medida essencial para o aprimoramento da gestão pública, promovendo a eficiência, a transparência e a legalidade dos procedimentos de contratação realizados pela Câmara Municipal de Valença, RJ.

Diante do exposto, considerando a relevância e a necessidade de estabelecer regras específicas para a aplicação das dispensas de licitação em razão do valor, o presente Projeto de Portaria se apresenta como uma medida necessária e oportuna para promover a modernização e a eficiência da gestão pública no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ.

#### PORTARIA Nº 005/2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CUJO VALOR NÃO EXTRAPOLE OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 95, §2º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

III – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

**Art. 3º.** O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.



**Art. 4º** A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto habilitação jurídica.

**Art. 6º.** O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no Boletim Informativo do Município de Valença, RJ, e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ.

**Art. 8º.** As Dispensas de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

**Art. 9º.** Esta Portaria se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de março de 2024.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ

#### JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 005/2024 busca regulamentar as hipóteses de contratação direta, independentemente de instrumentalização formal, de compras e prestação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Valença que não excedam ao valor previsto no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal iniciativa se justifica pela necessidade de estabelecer procedimentos claros e ágeis para atender demandas específicas da

Administração, garantindo a eficiência e a celeridade na realização dessas contratações.

Considerando a complexidade e a diversidade das atividades administrativas, é comum surgirem demandas que, por sua natureza ou urgência, não podem aguardar os trâmites usuais de uma licitação. Nesses casos, a possibilidade de contratação direta se mostra essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da população.

A padronização dos procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Valença é fundamental para garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação vigente. Além disso, a regulamentação dessas hipóteses de dispensa de licitação contribui para a transparência e a prestação de contas dos recursos públicos, uma vez que estabelece critérios objetivos para a sua utilização.

Por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da estimativa de preços, o processo de contratação direta será devidamente instruído e fundamentado, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos. A dispensa de alguns procedimentos formais, como a publicidade do aviso de dispensa e a elaboração de parecer jurídico, se justifica diante da excepcionalidade e da simplicidade das contratações em questão, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Ademais, a definição da competência para autorizar as dispensas de licitação, o estabelecimento de processos próprios para sua formalização e a inclusão das contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração nos termos da Portaria contribuem para a organização e o controle dos procedimentos administrativos.

Portanto, a presente Portaria se apresenta como uma medida necessária e oportuna para aprimorar os processos de contratação na Câmara Municipal de Valença, RJ, garantindo maior eficiência, transparência e controle na utilização dos recursos públicos.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ.

ANEXO 1

#### MODELO DFD

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### 1. REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Responsável pela formalização da demanda:** [nome completo do servidor]

**E-mail:** [XXXXXX]

**Telefone:** (xx)-xxxx.xxxx

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**OBJETO:** O presente documento tem a finalidade de protocolar a demanda de  **aquisição/ contratação de [objeto]**.

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando que há situações que implicam ação e proteção imediatas, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e dispensar o processo licitatório.

Considerando que a presente situação requer uma resposta efetiva e rápida desta Administração, a qual é indispensável em virtude de **[apresentar motivação]**



Considerando que a presente aquisição/contratação de [objeto] apresenta um baixo custo, enquadra-se na situação disposta no inciso [indicar] do art. 2º da Portaria XX/2024.

Assim, destaca-se que a presente dispensa está amparada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Portaria XX/2024, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, conforme os limites previstos no art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**QUANTITATIVO:** O quantitativo foi estabelecido mediante análise do caso concreto [apresentar justificativa], limitado à parcela realmente necessária ao atendimento da presente demanda.

Sendo assim, a presente aquisição/contratação de [objeto] é de suma importância e será instruída pelas seguintes informações:

Item	Descrição/ especificação do objeto	Unidade	Marca, se aplicável (justificar)	Quantitativo	Valor (R\$)

### 3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 A pesquisa de preços foi realizada em [data] por [nome do servidor].

3.2 Foram consultados os seguintes fornecedores: [nome/cnpj/telefone/email] ou/e [conforme disciplina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também foram realizadas pesquisas em sites eletrônicos; consultadas contratações similares feita pela Administração Pública etc], e todos os documentos pertinentes estão anexos ao presente DFD.

3.3 Desta feita, o fornecedor [nome, cnpj, endereço, telefone] apresentou a proposta economicamente mais vantajosa e atenderá a demanda no prazo estipulado.

3.4. Prazo de entrega/execução:

3.5 Local e horário da entrega/execução:

Cidade, data

(Assinatura da Autoridade Competente)

PORTARIA Nº 0006/2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO E CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento da Lei 14.133/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ.

**Art. 2º.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

I - designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;

III - determinar a utilização do provedor do sistema;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V – assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei 14.133, de 2021.

**Art. 3º.** O agente de contratação, possui as seguintes atribuições:

I - conduzir e julgar a fase externa das licitações na modalidade pregão e concorrência, inclusive através do sistema de registro de preços;

II - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta, inclusive através do sistema de registro de preços;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX – elaborar a ata da sessão da licitação;

XX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIX - elaborar o instrumento convocatório.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, que contará com o auxílio da equipe de apoio.

§2º É facultado à autoridade competente a designação de mais de um agente de contratação, possibilitando a realização e condução de vários



procedimentos simultâneos.

§3º Na designação do agente de contratação, deverá ser indicado o respectivo suplente, para substituí-lo diante de eventual ausência.

§ 4º Não é atribuição do agente de contratação, a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico, da pesquisa de preços e podendo auxiliar, quando solicitado, na elaboração de atos da etapa preparatória.

**Art. 4º.** A comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares, exceto o sistema de registro de preços.

**Parágrafo único.** A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 5º.** O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III** - encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- IV** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII** - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VIII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- X** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XI** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a Portaria de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI** - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.

**Art. 6º.** O gestor de contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I** - controlar a vigência do contrato e comunicar a Presidência, responsável pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término, para que tome providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
- II** - recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- III** - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- IV** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- VI** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- VII** - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- VIII** - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;
- IX** - acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;
- X** - solicitar o empenho dos valores correspondentes aos contratos, aditivos ou atualizações.
- XI** - Encaminhar uma cópia do instrumento contratual, ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes aos fiscais de contrato.
- XII** - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§3º O gestor de contratos poderá gerir mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo vedado mais de 1 (um) gestor para o mesmo instrumento contratual.

§4º A gestão dos contratos caberá preferencialmente aos servidores efetivos desta Casa Legislativa, podendo ser nomeados outros servidores em virtude da necessidade e da complexidade técnica do objeto.

**Art. 7º.** A Presidência e Direção Geral, responsável pela abertura da licitação, terá como atribuições as seguintes atividades:

- I** - Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso.
- II** - Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;
- III** - Após notificado pelo gestor de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 30



(trinta) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

**Art. 8º.** O Departamento de Licitações será responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios, através de 1 (um) ou mais servidores devidamente identificado(s), diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

§1º Os atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas, em especial, contagem de prazos e encaminhamentos necessários, serão praticados por servidores do Departamento de Licitações, com a identificação do agente responsável.

§2º O controle dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 será de responsabilidade do Departamento de Licitações, com a identificação do agente responsável.

**Art. 10.** O Departamento de Compras da Câmara Municipal terá como atribuições as seguintes atividades:

I - Realizar a pesquisa de mercado, nos termos do regulamento, para abertura dos processos licitatórios, contratações diretas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis.

**Art. 11.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor de contratos, de fiscal de contratos e de responsável pela elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 2º Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Os gestores e fiscais de contratos serão especialmente designados e formalmente indicados e cientificados na etapa preparatória.

§º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

**Art. 12.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Presidente da Câmara, agente de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos e responsáveis pela abertura da licitação, de que trata este Decreto.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 27 de março de 2024.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ

#### JUSTIFICATIVA

A presente Portaria visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A justificativa para a sua adoção fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Atendimento à legislação vigente: A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as atribuições dos agentes públicos envolvidos em processos licitatórios devem ser definidas por regulamento. Nesse sentido, a Portaria visa atender a essa exigência legal, proporcionando um arcabouço normativo claro e específico para a atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Valença, RJ, no que diz respeito às licitações e contratações.
2. Garantia de transparência e eficiência nos processos: A regulamentação das atribuições dos agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação e contratação direta promove a transparência, a previsibilidade e a eficiência nos procedimentos, contribuindo para a lisura e a qualidade das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal.
3. Padronização e profissionalização dos procedimentos: Ao estabelecer requisitos e procedimentos a serem adotados nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, a Portaria busca padronizar e profissionalizar a condução dos processos licitatórios, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma técnica, criteriosa e em conformidade com a legislação pertinente.
4. Fortalecimento da governança e controle interno: A designação de agentes públicos responsáveis por diferentes etapas dos processos de contratação, bem como a previsão de assistência dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, contribui para o fortalecimento da governança e do controle interno na Câmara Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.
5. Promoção da capacitação e qualificação dos servidores: A previsão de gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e a possibilidade de qualificação prévia dos servidores para o desempenho de suas atribuições evidenciam o compromisso da Câmara Municipal com a promoção da capacitação e qualificação do seu quadro de servidores, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Portanto, considerando os aspectos mencionados, a Portaria apresenta-se como uma medida necessária e oportuna para o aprimoramento dos procedimentos de contratação pública na Câmara Municipal de Valença, RJ, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ.



PORTARIA Nº 007/2024

Seção II  
Critérios

Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção III  
Parâmetros

Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ.

§ 1º Não se aplicam as disposições desta Portaria às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Portaria.

Seção II  
Definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I - Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II - Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II**  
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I  
Formalização

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

**I - descrição do objeto a ser contratado;**

**II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;**

**III - informação e identificação das fontes consultadas;**

**IV - série de preços coletados;**

**V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;**

**VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;**

**VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste decreto.**

**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**II - editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;**

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.**

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.**

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.**

**II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:**

**a) descrição do objeto e do valor unitário e total;**

**b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;**

**c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**

**d) data de emissão e**

**e) nome completo e identificação do responsável.**

**III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e**

**IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.**

§ 2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.





§ 3º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

#### Seção IV

##### Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com base no inciso IV do art. 5º, para se estabelecer o preço de referência para o certame, deve incidir o redutor de 10% (dez por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 5º. A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores será necessária quando adotado exclusivamente o inciso IV do art. 5º sem combinação com outros parâmetros dos demais incisos.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º. Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 9º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

#### Seção I Contratação direta

**Art. 7º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. O procedimento do § 3º poderá ser realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I Orientações gerais

**Art. 8º.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

#### Seção II Vigência

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Valença, 27 de março de 2024.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ



JUSTIFICATIVA

A presente Portaria nº 007/2024 versa sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Consciente da necessidade de aprimorar e padronizar os processos internos relativos à contratação de bens e serviços, conforme preconizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos, a Portaria busca estabelecer diretrizes claras e objetivas para a condução das pesquisas de preços em nossa instituição.

Considerando a importância de uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, bem como a necessidade de observar os princípios da economicidade, isonomia e eficiência na realização de contratações, esta proposição se faz imperativa.

Dentre as principais justificativas para a elaboração deste projeto, destacam-se:

- 1. Padronização de Procedimentos:** Busca-se estabelecer regras claras e uniformes para a realização de pesquisa de preços, garantindo maior segurança jurídica e transparência nos processos de aquisição.
- 2. Atendimento à Legislação Vigente:** A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações no âmbito das licitações e contratos administrativos, demandando a adaptação das práticas internas da Câmara Municipal de Valença para estar em conformidade com as novas disposições legais.
- 3. Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos:** A pesquisa de preços adequada e fundamentada contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, resultando em economia para os cofres públicos.
- 4. Transparência e Controle Social:** Ao estabelecer critérios e procedimentos transparentes para a pesquisa de preços, promove-se o acesso à informação e o acompanhamento por parte dos cidadãos, fortalecendo o controle social sobre as atividades da administração pública.

Diante do exposto, considerando a relevância e a necessidade no estabelecimento da padronização e regulamentação, a presente Portaria se apresenta como uma medida necessária e oportuna para promover a modernização e a eficiência da gestão pública no âmbito da Câmara Municipal de Valença, RJ.

Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença, RJ.



**LEIS ORDINÁRIAS**

**LEI N.º 3.588/2024**  
**14 de Março de 2024**

Vereador Eduardo Lima Santana de Ávila

**Ementa: INSTITUI A COMENDA CLÓVIS CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comenda Clóvis Corrêa, a ser concedida pela Câmara Municipal de Valença, anualmente, em solenidade a ser realizada na última semana dos trabalhos legislativos do ano.

**Art. 2º** - A Comenda Clóvis Corrêa poderá ser concedida a personalidades nacionais, prioritariamente nascidas na cidade de Valença, ou estrangeiras, de reputação ilibada que tenha reconhecidamente contribuído para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo da Cidade de Valença-RJ bem como a que tenha contribuído para a preservação ambiental do município.

Parágrafo único. É considerado inabilitado para ser agraciado com a Comenda Clóvis Corrêa quem for enquadrado em quaisquer das cláusulas de inelegibilidade.

**Art.3º** - Anualmente será constituída uma Comissão Especial, composto de três vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença, com a atribuição de indicar três nomes de personalidades a concorrerem a Comenda Clóvis Corrêa.

§ 1º A escolha do homenageado será feita por voto secreto sendo eleito em primeira votação quem obtiver a maioria absoluta dos votos.

§2º Caso nenhum indicado obtenha a maioria absoluta de votos em primeira votação será realizada uma segunda votação concorrendo os dois primeiros colocados na primeira votação, sendo eleito, neste caso, o mais votado.

§3º O indicado eleito fará jus ao título de Comendador da Comenda Clóvis Corrêa e terá livre acesso às dependências da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 4º** - A Comenda Clóvis Corrêa poderá ser outorgada a personalidades vivas ou post mortem.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença regulamentará a presente Resolução, em especial no que se refere às características Comenda Clóvis Corrêa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **21/03/2024**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO